



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025 – NLC/PRES

Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preço, na prestação de serviços de Service Desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, monitoração de ambiente tecnológico (NOC - Network Operations Center), operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de TIC desta NOVACAP, bem como apoio à gestão dos serviços de TIC, utilizando: recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundidas pela ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 e a série de normas ISO/IEC 27.000, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Pregão Eletrônico nº 010/2025 – NLC/PRES teve seu edital publicado em 13 de maio de 2025, com a abertura do certame prevista para 6 de junho de 2025, às 9 horas.

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº 171083011.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigor e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As questões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio do Despacho (171467068).

Questionamentos	Respostas
<p>1. Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?</p> <p>2. Se sim, qual o número do contrato?</p>	<p>Vide item 3 do Termo de Referência.</p>
<p>3. Se sim, com qual empresa?</p>	<p>Qualificar TI.</p>
<p>4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?</p>	<p>R\$ 1.056.678,17 (um milhão, cinquenta e seis mil seiscientos e setenta e oito reais e dezessete centavos)</p>
<p>5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?</p>	<p>Vide item 3 do Termo de Referência.</p>
<p>6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?</p>	<p>Sim. Descumprimentos de SLA.</p>
<p>7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?</p> <p>8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação, se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?</p> <p>9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?</p> <p>10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?</p>	<p>Vide item 26 do Termo de Referência.</p>
<p>11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?</p> <p>12. As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Vide item 34.16 do Termo de Referência.</p>
<p>13. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Vide item 5.15 do Termo de Referência.</p>
<p>14. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?</p>	<p>Vide item 34.16 do Termo de Referência.</p>
<p>15. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu</p>	<p>Vide item 2.3.15 do ANEXO IV – Especificações Técnicas e Requisitos</p>

Questionamentos	Respostas
<p>Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?</p> <p>16. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?</p>	Profissionais do Termo de Referência.
<p>17. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?</p>	Vide item 17 do Termo de Referência.
<p>18. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?</p>	Vide ANEXO I do Termo de Referência.
<p>19. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?</p> <p>20. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls etc.) para suporte neste novo contrato da contratante?</p>	Vide ANEXO II do Termo de Referência.
<p>21. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?</p>	Vide item 16 do Termo de Referência.
<p>22. Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para obterem tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?</p>	Vide ANEXO IV do Termo de Referência.
<p>23. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?</p>	O termo de referência não contempla esse tipo de profissional.
<p>24. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?</p>	Vide item 34.16 do Termo de Referência.

Questionamentos	Respostas
<p>25. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como, por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?</p> <p>26. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?</p>	<p>ANEXO VII – Requisitos Técnicos da Solução de Monitoração do Termo de Referência.</p>
<p>27. Com o advento da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:</p> <p>2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo: 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);</p> <p>2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo: 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);</p> <p>2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo: 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);</p> <p>2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%).</p> <p>Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.</p> <p>[1] Está correto nosso entendimento?</p> <p>[2] Se não estiver correto, favor esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.</p> <p>[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já se trata de fato</p>	<p>Vide item 30 do Termo de Referência.</p>

Questionamentos	Respostas
<p>certo e conhecido por todos conforme previsão legal.</p>	
<p>28. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais, conforme prevê a Resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?</p>	<p>Vide item 31 do Termo de Referência.</p>
<p>29. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e, portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.</p>	<p>A NOVACAP seguirá estritamente o disposto na legislação federal, notadamente a Lei Complementar nº 116/2003, e na legislação tributária do Distrito Federal para o tratamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).</p>
<p>30. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;</p> <p>Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:</p> <p style="padding-left: 40px;">1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e</p>	<p>A participação é aberta, mas as empresas interessadas deverão atender integralmente ao disposto no Termo de Referência (TR) e demais condições do edital, sendo que a responsabilidade pela correta aplicação do regime tributário do Simples Nacional, e pelas eventuais consequências de um enquadramento em atividade vedada, recai sobre a empresa licitante/contratada que optar por este regime.</p>

Questionamentos	Respostas
<p>fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.</p> <p>2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).</p> <p>Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:</p> <p>Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?</p>	

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. O presente comunicado ficará disponível e será divulgado nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 23/05/2025, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **171569101** código CRC= **5882E330**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br